

a. RESOLUÇÃO Nº 29 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova O Plano de Trabalho – cofinanciamento Estadual 2º Parcela Extra- para a concessão dos Benefícios Eventuais para o exercício de 2020 dos recursos estaduais, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – FEAS/SC.

Considerando a Resolução nº 008/2020 da Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina - CIB/SC, que em Reunião Plenária Ordinária, por meio on line, realizada no dia 27 de agosto de 2020, resolve “pactuar critérios, prazos e procedimentos para o cofinanciamento dos recursos Extraordinários (2º parcela), referente á Lei 173/2020;

Considerando a Resolução CEAS nº 018/2020, de 02 de setembro de 2020, que aprova “AD REFERENDUM” a pactuação do cofinanciamento para o exercício de 2020 dos critérios, prazos e procedimentos para o cofinanciamento estadual para Benefícios Eventuais referente à parcela extra (2º parcela) de recursos emergências repassadas ao Estado de Santa Catarina pelo Governo Federal por meio da Lei 173/2020;

Considerando a situação de Emergência decretada em nosso município e as consequências sociais causadas pela pandemia do COVID19 reitera-se a necessidade de recursos para a concessão de Benefícios Eventuais às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.

Considerando o cofinanciamento estadual para Benefícios Eventuais, parcela extra, no valor total de R\$ 57.397,95 (cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos).



Considerando a reunião ordinária, por meio virtual (*Google Meet*) ocorrida no dia 14 de setembro de 2020;

b. RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Plano de Trabalho para concessão dos Benefícios Eventuais, 2º parcela extra, relativos a pactuação do cofinanciamento para o exercício de 2020 dos recursos estaduais, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – FEAS/SC a ser repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social no valor total de R\$ 57.397,95 (cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos) .

Art. 2º Fica este conselho municipal responsável por acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos ora aprovados bem como os ganhos sociais e o desempenho da concessão dos Benefícios Eventuais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Tubarão, 17 de setembro de 2020.

Sullen Beatriz Rousenq Corrêa
Presidente do CMAS de Tubarão-SC